



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº.2373/2016

“Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de remoção de entulhos com caçambas, revoga a Lei 1619/2002 e dá outras providências”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal da Estância de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- *As empresas que exploram a atividade de coleta de resíduos de construção civil e de resíduos verdes com caçamba ficam sujeitas às normas estabelecidas nesta lei.*

Parágrafo único – *Para efeitos legais, as definições de resíduos de construção civil e resíduos verdes são aquelas elencadas nos incisos I e II do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 112/2010, que trata sobre a Regulamentação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Verdes, e no Código de Trânsito Brasileiro no que tange ao estacionamento e parada.*

Artigo 2º- *A permanência e transporte das caçambas estacionárias deverão obedecer aos seguintes critérios e exigências:*

I. As caçambas deverão ser colocadas e permanecer no interior do imóvel onde serão coletados os resíduos de construção civil e/ou resíduos verdes.

II. Se, comprovada a impossibilidade de colocação da caçamba no interior do imóvel, será permitida a colocação da caçamba estacionária, mediante autorização expressa do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, no leito carroçável da via pública, desde que à distância mínima de 20cm (vinte centímetros) e máxima de 40cm (quarenta centímetros) da guia da sarjeta, de modo a permitir o escoamento de águas pluviais, sendo vedada a colocação sobre as caixas coletoras de águas pluviais ou outros dispositivos de drenagem.

III. As caçambas deverão possuir dimensões máximas de 280cm (duzentos e oitenta centímetros) de comprimento por 180cm (cento e oitenta centímetros) de largura e 140cm (cento e quarenta centímetros) de altura.

IV. Deverão ser pintadas na cor laranja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº.2373/2016

V. Deverão conter o nome, CNPJ e telefone da empresa proprietária perfazendo um espaço de 50% (cinquenta por cento) de cada lateral.

VI. Deverão ser adesivadas com 03 (três) dispositivos refletivos em cada lateral, 03 (três) dispositivos refletivos na parte traseira e 03 (três) dispositivos refletivos na parte frontal a 30cm (trinta centímetros) abaixo da borda superior. Os dispositivos refletivos deverão possuir 30cm (trinta centímetros) de comprimento por 05cm (cinco centímetros) de altura, com as cores vermelha e branca, sua fixação deve ser permanente.

§1º. O volume transportado não poderá exceder a borda da caçamba.

§2º. A fim de impedir queda de materiais durante o transporte, as caçambas estacionárias deverão possuir tampas ou tela como dispositivo de cobertura.

§3º. O pedido de autorização referido no inciso II deste artigo deverá ser protocolizado no Órgão Executivo de Trânsito Municipal, por escrito, informando o período necessário para o estacionamento da(s) caçamba(s) na via.

§4º. O solicitante deverá informar ainda, no pedido, o nome completo da empresa e de seu representante, bem como informações de telefone, e-mail e endereço para contato.

§5º. O prazo para apreciação do pedido ou para solicitação de documentação que entender pertinente é de 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 3º- É vedada a colocação e permanência de caçamba estacionária na via e área pública, quando não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

Artigo 4º- O prazo máximo de permanência das caçambas estacionárias nas vias públicas é de 07 (sete) dias corridos, contado o dia da colocação.

Artigo 5º- Nas Avenidas Guarda Mor Lobo Viana, Manoel Hipólito do Rego, Manoel Teixeira, Walkir Vergani, Francisco Loup e Mãe Bernarda fica proibida a permanência de caçamba estacionária aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 6º- Verificada a infração, a empresa proprietária da caçamba será notificada para regularização da situação no prazo máximo de 12 horas. O não atendimento da notificação implicará nas seguintes penalidades:

I - Após o prazo de 12 horas da notificação e permanecendo a infração, a empresa proprietária da caçamba será multada R\$ 90,00 (noventa reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº.2373/2016

II - Após 24 horas da primeira multa e persistindo a infração, a empresa será multada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e a Prefeitura poderá apreender a caçamba, recolhendo-a em depósito ou pátio próprio, donde não poderá sair sem autorização expressa do Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

§1º- A autorização para liberação da caçamba somente será expedida com a comprovação do pagamento de todos os encargos relativos à multa, remoção e estadia do bem.

§2º- Os valores referidos nos incisos I e II deste artigo serão corrigidos anualmente pelo INPC, considerando o termo inicial, a data da publicação desta lei.

Artigo 7º- Aplica-se esta lei também aos veículos que prestam os serviços de remoção de resíduos de construção e resíduos verdes.

Artigo 8º- A fiscalização será exercida pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal, por meio de seus agentes.

Artigo 9º- As empresas prestadoras deste tipo de atividade terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta lei.

Artigo 10- Aplicam-se subsidiariamente as disposições dos artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 112/2010 que trata sobre a Regulamentação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Verdes, e do Código de Trânsito Brasileiro no que tange ao estacionamento e parada.

Artigo 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando desde já revogadas as disposições contrárias.

São Sebastião, 23 de fevereiro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 75/2015